

**ATA - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**2ª Convocação em Continuação – 01 de fevereiro 2018**  
**Processo nº 0024946.35.2012.8.16.0021**  
**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR**  
**GRUPO DIPLOMATA**

**Data e hora:**

01 de fevereiro de 2018, às 13h 00min.

**Local:**

UNIVEL – Auditório do Centro Universitário – Av. Tito Muffato, nº 2317, Santa Cruz – CEP: 85806-080 – Cascavel/PR.

Transmissão Simultânea em: SEVILLE PARK HOTEL – Av. Brasil, nº 2500, Bairro Maria Winckler, Xanxerê/SC.

**Convocação:**

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO DIPLOMATA, processo nº 0024946-35.2012.8.16.0021, em trâmite perante a 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.

**Presenças:**

Credores relacionados na lista de presença, representantes da Recuperanda e ouvintes.

**Trabalhos:**

Instaurados os trabalhos em segunda convocação em continuação, com a presença apenas dos credores admitidos na assembleia anterior, realizada em 18/12/2018, os trabalhos foram continuados com a apresentação do Responsável Técnico da Administradora Judicial, Luis

Claudio Montoro Mendes, para a presidência dos trabalhos da mesa, devidamente acompanhado pela assistente Márcia Adriana Mansano, para assisti-lo.

O presidente solicitou dentre os presentes a participação de um credor para compor a mesa como secretário, para o qual voluntariou-se a Dra. Katia Valquiria Borille, OAB/PR. n. 39.999, representando a credora Quirografária Auster Nutrição Animal Ltda., nos termos do art. 37, da Lei 11.101/2005.

O Presidente da mesa fez as seguintes ressalvas:

Informou que estão presentes ouvintes, questionando os presentes se há objeção pelos credores quanto à presença dos ouvintes. Não havendo objeções, a presença de ouvintes foi aceita por unanimidade;

Informou que terá direito de voz e voto somente os credores credenciados na 2ª convocação da assembleia instaurada no dia 18/12/2017, por tratar-se a presente assembleia de uma continuação, em razão da suspensão ocorrida.

Fez a leitura do art. 43 e parágrafo único, da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, oportunidade em que indagou se há algum grau de parentesco entre os credores e sócios da Recuperanda, tendo os presentes afirmado que não há nenhum tipo de impedimento, oportunidade que advertiu que os credores na condição prevista no art. 43 importará na desconsideração de suas presenças para fins de quórum de instauração e deliberação da assembleia de credores.

Esclareceu os significados das cores dos crachás.

Informou a realização de transmissão simultânea, conforme decisão judicial (mov. 68214), com a realização da Assembleia em Cascavel, com transmissão simultânea na Comarca de Xanxerê/SC, através de sistema eletrônico unificado de controle de presença e computação de votos.

Informou que os credores detentores do direito de voz e voto, na forma da lei, terão franqueado acesso, ilimitado à palavra para que se manifestem, desde que se adstrinjam às questões atinentes à ordem do dia, insculpida no Edital de Convocação.

<sup>1</sup>Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Dada a palavra ao credor, este poderá se manifestar pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos. Findo o tempo, o credor deverá passar a palavra ao próximo credor na ordem e pedidos. Não haverá limitação de vezes pelas quais o credor poderá pedir a palavra.

Informou que havendo qualquer manifestação de divergência entre o interesse de voto pelo credor e aquele computado pelo aparelho, o voto será retificado.

Informou que para fins exclusivos de votação na AGC, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembleia (art. 38, parágrafo único)<sup>2</sup>. Cotação em 31/01/2018 – Dólar, R\$ 3,1618, segundo o site do Banco Central do Brasil.

Informou sobre a decisão judicial sobre fracionamento do crédito da credora LAW DEBENTURE, proferida em 24/01/2018 no mov. 32 nos autos de impugnação de crédito nº 0039802-28.2017.8.16.0021, no sentido de que o voto não pode ser fracionado pelo número de banca de advogados, ainda que sob argumentação de promoverem interesses econômicos derivados de instrumentos distintos. Resta decidido que o representante da credora LAW DEBENTURE, com direito de voz e voto será aquele que se cadastrou, legitimamente, em primeiro lugar. Presente o Dr. Marcio YowiraharuHiratsuka, advogado da credora, informa que representa a Law Debenture pela integralidade do crédito.

Informou sobre a decisão judicial proferida em 24/01/2018 no mov. 18 dos autos de manutenção de posse nº 0001280-92.2018.8.16.0021, ajuizada pelo BANCO TRICURY S.A., deferindo a liminar de manutenção de posse, para resguardar os direitos reais e possessórios do credor fiduciário, mediante a proibição da venda dos imóveis constantes nas cláusulas 13.1.2 e 13.1.4 do plano de recuperação, imóveis "Incubatório Piraquara" (matrícula nº 1.870) e "Linha Verde – Ração" (matrícula nº 11.132), enquanto não sobrevier autorização de venda pelo seu proprietário.

Esclareceu que, em cumprimento à decisão proferida no mov. 18 na ação de manutenção de posse nº 0001280-92.2018.8.16.0021, descreve os imóveis de terceiros destinados à venda, sem a expressa autorização dos proprietários (cláusula 13 do plano), como sendo:

<sup>2</sup> Art. 38. O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2o do art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Na recuperação judicial, para fins exclusivos de votação em assembleia-geral, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembleia.

IMÓVEL:	MATRÍCULA:	CREDOR/PROPRIETÁRIO:	SITUAÇÃO:
INCUBATORIO-PIRAQUARA	1.870	BANCO TRICURY S.A.	VENDA PROIBIDA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
RAÇÕES CURITIBA	11.132	BANCO TRICURY S.A.	VENDA PROIBIDA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
BR - 369 - CURITIBA	17.332	NOVUS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO	HIPOTECA
INCUBATORIO - CAMPO GRANDE	41.653/41.654	PAULO FERREIRA MUNIZ	
INCUBATORIO - IBIPORÁ	13.455	PAULO FERREIRA MUNIZ	

Tratando de questão patrimonial que, portanto, envolve interesses dos senhores credores e, tratando-se de investigações iniciadas neste processo judicial, informamos aos credores pelo princípio da publicidade, que foi apresentada denuncia nos inquéritos 3678 e 4600, pela Procuradora-Geral da Republica, Raquel Dodge, na data de ontem, 31 de janeiro de 2018, ao Ministro Marco Aurelio, referentes a condutas previstas no CAPITULO VII da Lei 11.101/2005 apurada neste processo de recuperação judicial. Importante informar aos credores que na referida denuncia, consta pedido de condenação do Sr. Jacob Alfredo StoffelsKaefer, em no mínimo R\$ 321.214.754,19 para "reparar o dano causado aos credores" e indenização por danos morais coletivos, no valor equivalente ao dobro do valor mencionado.

O presidente concedeu à palavra ao procurador da recuperanda, Dr. LuidgAlessandro Uchoa, cuja procuração foi apresentada e será anexada à ata, que apresentou o plano de recuperação judicial e informou que disponibilizará as alterações realizadas em cumprimento ao controle da legalidade realizado por decisão judicial nos autos da recuperação judicial, para serem anexados a presente ata. O advogado da recuperanda apresentou um comparativo entre o plano apresentado, o controle da legalidade e as alterações realizadas.

O Presidente informou que possibilitará aos credores a apresentação de ressalvas, o que será colhido antes da votação.

O Presidente informou que todos aqueles que chegaram até às 13 horas, foram devidamente credenciados e liberado o acesso para participarem ou assistirem o ato, sendo honrado o que constou no Edital.

O Presidente deu a palavra aos credores, para perguntas, sendo aberto para Xanxere e Cascavel.

O Sr. Andre Ricardo representante da Cena Embalagens perguntou sobre o EBTDA de dezembro. A Recuperanda informou que o EBTDA projetado é por volta de 6,5%, sendo que o projetado para o ano está dentro do que foi apresentado.

O Sr. André perguntou se o EBTDA apresentado envolve o faturamento de todas as empresas. A Recuperanda informou que sim. Tudo o que foi projetado se refere as empresas que estão em recuperação judicial.

O Sr. Andre Ricardo perguntou sobre novas compras não pagas, se existe alguma penalidade. A Recuperanda informou que novas compras não estão no plano e pode a qualquer momento procurar as formas legais para receber.

O Sr. Vanderlei Zanato, perguntou que tem dois lotes que entraram na recuperação e dois que não entraram, o que deve fazer.

A recuperanda informou que os lotes que não estão na recuperação, o credor deve procurar a empresa para negociação.

A Dra. Denise, advogada do Bradesco, informou que constou no plano o pagamento aos credores, constando o início do pagamento, mas que não consta o pagamento das parcelas sucessivas, pede para que seja incluído em ata.

A recuperanda informou que as parcelas são mensais e sucessivas, porém não são iguais, e existe uma previsão para pagamento.

A recuperanda informou que o valor é proporcional ao credito de cada um.

A recuperanda se compromete, em havendo a homologação do plano pelo juiz, a apresentar uma planilha com valor de pagamento mensal de cada credor, em até 15 dias da homologação judicial, sem a necessidade de ciência dos patronos.

O Sr. Iris Pedro Sudati, pergunta a partir de que data está sendo corrigido.

A recuperanda informa que será corrigido a partir da homologação do plano. O Sr. Iris pergunta onde ele deve procurar pois está em Xanxerê.

A recuperanda informa que tem que procurar a empresa para negociar os lotes.

O e-mail e contato da recuperanda para negociação dos créditos extraconcursais também será informado nos autos no prazo de 15 dias da homologação judicial do plano.

O Sr. Rogerio Muniz, da Comaves Alimentos, verificou que no mov. 7011.1 houve determinação do juiz no item 83, por uma questão de simetria, a alienação aplicável ao item 13.1.17 em favor da Santa Casa também deve ser aplicada ao caso constante no imóvel 13.1.17, envolvendo o imóvel do Sr. Paulo Ferreira Muniz, que ainda não foi integralmente quitado.

A recuperanda informou que o imóvel não tem valor líquido entre as partes, em razão de uma demanda judicial.

O Sr. Vilmar Nogari, pediu para constar em ata que em Xanxerê alguns advogados foram proibidos de entrar na assembleia, pois chegaram atrasados em razão de uma barreira na estrada, para uma possível nulidade. O Presidente informa que não há nulidade, pois no Edital consta que o encerramento seria feito às 13 horas, sendo respeitado o horário tanto em Cascavel como em Xanxerê. O Presidente informa que a assembleia é soberana, mas não se incomoda em colocar em votação, para que os credores decidam se autorizam a entrada tanto em Cascavel como em Xanxerê, para que entrem como ouvintes com ressalva na lista de presença. Coloca em votação, para os presentes em Cascavel e Xanxerê, se existe algum credor que se opõe a entrada de 6 credores em Xanxerê e 3 credores em Cascavel, que entrem como ouvintes. Por unanimidade tanto em Cascavel como em Xanxerê, podem entrar na qualidade exclusivamente de ouvintes e com ressalva na lista de presença.

O Sr. Claudio Antonio Fedato, produtor rural, informa que embora seja produtor rural, consta como quirografário para recebimento apenas dos 15%.

A Recuperanda informa que existe uma lista dos produtores rurais anexadas ao plano. O Presidente solicita para que seja anexada na ata a presente lista com o nome de todos os produtores rurais, o que foi apresentado pela recuperanda.

A Sra. Edvirges P. Guerra, pergunta porque está na classe quirografária se é prestadora de serviços tendo todas as despesas e que não é cooperativa ou banco.

A recuperanda informa que houve uma diferenciação entre os credores produtores rurais dos demais quirografários, solicita que continuem prestando serviços e que a forma de pagamento dos prestadores de serviços são todos quirografários. O Presidente esclarece que é questão de ordem legal e que a recuperanda não pode fazer essa diferenciação. Informa que receber 15% do valor não paga nada. O Presidente informa que se tem valor a receber por prestação de serviço após o pedido de recuperação judicial deve procurar a empresa, pois não entra na recuperação judicial.

O Presidente informa que abrirá para ressalva antes, durante e após a votação.

O Presidente faz a leitura da decisão proferida no incidente 0002399-64.2013.8.16.0021, que abriu prazo para a credora Law Debenture se manifestar sobre o recebimento do valor de 4.350.895,26, aparentemente em dólar americano. O Presidente solicita se o advogado da credora presente quer fazer alguma consideração sobre a decisão. O Dr. Marcio, advogado da Law informa que ainda não recebeu a intimação e que desconhece a decisão. O Presidente informa que se reserva o direito de colher o voto em separado com a inclusão do valor e sem a inclusão do valor de U\$ 4.350.895,26.

O Presidente encerra a fase de deliberações, com a prerrogativa da mesa de colher o voto em apartado da credora LAW DEBENTURE.

O Dr. Edson, representante da NOVUS DO BRASIL, faz sugestão sobre as ressalvas, para que os credores esclareçam se a ressalva impede o direito do seu voto e para que a ressalva seja colhida ao final. O presidente informa que será respeitado o direito de apresentação de ressalvas tanto em Cascavel como em Xanxerê.

O Presidente esclarece como funciona a votação, o credor deve apertar o botão do aparelho apenas uma vez e que após será impressa a lista de votação e afixada na parede para que todos possam conferir o voto. Informa que no aparelho os botões: 1 aprova o plano, 2 rejeita o plano, 3 se abstém.

O Presidente abre a votação, dando 20 minutos para todos os credores votarem.

A COMAVES IND. COM. DE ALIMENTOS, apresenta ressalva por escrito, salientando sobre a incompatibilidade entre a ação de rescisão contratual proposta pela Diplomata em face de Paulo Ferreira Muniz e Neusa Casagrande Muniz e a venda dos imóveis do Sr. Paulo e Sra. Neusa, outrossim, de que o crédito da COMAVES não é líquido e que, portanto, não condiz com a realidade do rol de credores.

O Dr. Sergio Wyatt, advogado representando Forti Advogados, apresenta ressalva, reiterando sua insurgência contra o dispositivo de pagamento à classe trabalhista que limita em 150 salários mínimos, a uma porque não se trata de falência e esse instituto não se mistura com a recuperação judicial, não podendo ser aproveitada cláusula que não esteja prevista em lei, a duas porque a avaliação patrimonial apresentada pela recuperanda reserva a totalidade do crédito trabalhista para o seu pagamento, a três porque a limitação retira da credora o direito de voz e voto da classe quirografária, a quatro porque inexistente no plano de pagamento das recuperandas a previsão de planejamento do acréscimo proveniente da classe 1 sobre o excesso dos 150 salários mínimos, a cinco porque o crédito de natureza alimentar é tratado como indisponível e não pode ser reduzido sem sua anuência.

O Dr. Marco de Albuquerque, advogado do Banco Tricury, apresenta ressalva por escrito, salientando que a relação dos imóveis Incubatorio Piraquara e Linha Verde Rações, alienados fiduciariamente pela empresa INTERAGRO ao Banco Tricury não autoriza a venda pelas recuperandas e se reserva ao direito de executar as garantias nos termos da lei 9.514/97.

O Dr. Marcio Hiratsuka, advogado da credora LAW DEBENTURE, apresenta ressalva por escrito, salientando que rechaça veementemente o ato autoritário do Administrador Judicial que por vontade própria, isto é, sem qualquer determinação judicial, entendeu por diminuir o valor de seu voto seja considerada a correção monetária como determinado pelo Tribunal de

Justiça, nesse sentido pede seja considerado o valor pleiteado na impugnação de crédito, quais sejam, U\$ 70.319.459,57, sendo R\$ 18 na garantia real e o remanescente na classe quirografária.

A Dra. Denize Heuko, advogada do Banco Bradesco, apresenta ressalva, no sentido de que o voto proferido em assembleia pelo Banco Bradesco não implica na adesão ao plano quanto aos créditos extraconcursais que podem ser livremente negociados. Ressalta que a classificação do crédito do banco sujeito aos efeitos da recuperação judicial é objeto de recurso especial no STJ, pendente de julgamento.

O Dr. Mathues Lemos dos Santos, advogado da Massa Falida do Banco Santos, apresenta ressalva por escrito, salientando, em síntese, que no plano recuperatório, houve proposta genérica dos pagamentos dos créditos extraconcursais, inclusive deste credor que já possui contratos de ACC's não sujeitos à recuperação. Ressalta também o excessivo deságio de 85% que representa um verdadeiro acinte contra o direito de crédito. Ademais, entende o credor que a subdivisão de classe quirografária privilegia os credores chamados quirografários rurais e por fim ressaltou também que não houve proposta concreta, mas apenas menções de forma genérica quanto ao pagamento dos tributos, o que impossibilita a análise de viabilidade e aprovação do plano.

O Dr. Nilton Vanus Alvarenga dos Santos, advogado do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, apresenta ressalva por escrito.

O Presidente apresenta o resultado da votação:

	CABECA (%)	CREDITO (%)
TRABALHISTA	95,27	NÃO SE APLICA
GARANTIA REAL	100,00	100,00
QUIROGRAFARIO	91,32	70,07

Considerando que o voto da credora LAW DEBENTURE foi colhido em apartado, abaixo segue o resultado considerando o valor abatido da credora:

	CABECA (%)	CREDITO (%)
TRABALHISTA	95,27	NÃO SE APLICA
GARANTIA REAL	100,00	100,00
QUIROGRAFARIO	91,32	69,12



OPresidente deu por encerrados os trabalhos de votação.

Cascavel/PR,01 de fevereiro de 2018.




**LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES**  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL CAPITAL ADMINISTRADORA**  
**JUDICIAL - PRESIDENTE DA AGC**



**KATIA VALQUIRIA BORILLE**  
**SECRETARIA - OAB/PR 39.999**  
**CREDORA QUIROGRAFARIA AUSTER NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**



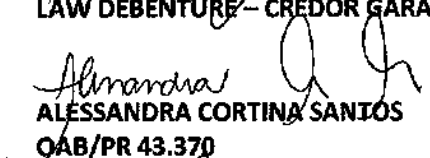
**LAERCION ANTONIO WRUBEL**  
**OAB/PR 18.923**  
**RECUPERANDAS GRUPO DIPLOMATA**



**EDSON ANTONIO GONÇALVEZ**  
**OAB/SP 207.948**  
**NOVUS DO BRASIL - CREDOR GARANTIA REAL**



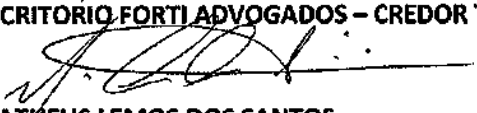
**MARCIO YONHIHARU HIRATSUKA**  
**OAB/SP 169.290**  
**LAW DEBENTURE - CREDOR GARANTIA REAL**



**ALESSANDRA CORTINA SANTOS**  
**OAB/PR 43.370**  
**ESPOLIO DE JAIR MONTANARI - CREDOR TRABALHISTA**



**SERGIO LUIZ PILOTO WYATT**  
**OAB/PR 36.342**  
**ESCRITORIO FORTI ADVOGADOS - CREDOR TRABALHISTA**



**MATHEUS LEMOS DOS SANTOS**  
**OAB/SP 380.710**  
**MF DO BANCO SANTOS - CREDOR QUIROGRAFARIO**



**CLAUDIO ANTONIO FEDATO**  
**CPF 483.350.459-68 - CREDOR QUIROGRAFARIO**





# “GRUPO DIPLOMATATA”

## CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES INSTALADA EM 18/12/2017

Cascavel/PR, 01 de Fevereiro de 2018, 13:00 horas.



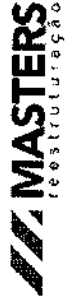


*Handwritten mark resembling a stylized 'D' or 'S'.*

# APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL “Após Controle de Legalidade”

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

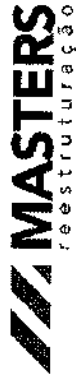




## APRESENTAÇÃO DO "GRUPO DIPLOMATA"

O "GRUPO DIPLOMATA" iniciou suas operações na década dos anos 80, envidando os maiores esforços para empreender diante de todos os desafios impostos pelas diversas crises enfrentadas pelo Brasil nos últimos anos. A empresa expandiu as suas operações para diversos ramos desde a agroindústria, passando pela atividade rural, ramos de comunicação, engenharia e prestação de serviços. Porém, devido as dificuldades impostas pela economia, voltou-se para a agroindústria como principal atividade.

- ❖ **DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL;**
- ❖ **KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A.;**
- ❖ **ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.;**
- ❖ **JORNAL HOJE LTDA.;**
- ❖ **PAPER MIDIA LTDA.**





## UNIDADES INDUSTRIAIS ATIVAS

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE INSTALADA
Frigorífico	Capanema/PR	120.000 aves / dia
Fábrica de Rações	Cascavel/PR	15.000 ton. / mês
Indústria de Soja/Óleo	Cascavel/PR	1.000 ton. / dia
Incubatório	Realeza/PR	6.500.000 ovos / mês

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures and initials]*





## CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO

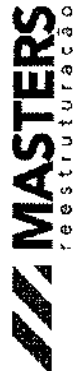
- ❖ Aumento das principais commodities sem o possível repasse ao produto acabado;
- ❖ Aumento de custos com mão de obra, energia elétrica e distribuição acima dos valores da inflação;
- ❖ Carga tributária confiscatória no Brasil;
- ❖ Câmbio desfavorável a exportação - aumento da oferta no mercado interno com redução dos preços;
- ❖ Crise mundial de confiabilidade no setor industrial e principalmente das instituições financeiras no setor avícola brasileiro;
- ❖ Custo do dinheiro (capital de giro) excessivamente alto;

 **MASTERS**  
reestruturação



## CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO

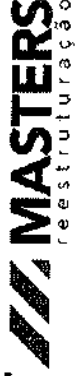
- ❖ Política brasileira de subsídio a grandes players do setor de proteína animal, com consequente concorrência desleal;
- ❖ Deficiência na apuração de custos;
- ❖ Pagamentos excessivos de juros devido a alavancagem;
- ❖ Estratégia ineficaz de crescimento – capital de giro próprio;
- ❖ Excessivos custos de produção;
- ❖ Excessivos custos com mão de obra;
- ❖ Sistema de processamento de dados e controle de informações ineficiente;
- ❖ Custo elevado de compras de matérias primas.





## OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

- ❖ Preservar o “GRUPO DIPLOMATA” como entidade geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- ❖ Permitir que o “GRUPO DIPLOMATA” supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira;
- ❖ Atender aos interesses dos credores do “GRUPO DIPLOMATA”;
- ❖ Reestruturar e equalizar as operações, direitos e ativos, do “GRUPO DIPLOMATA”;
- ❖ Otimizar as operações industriais existentes, maximizando as margens de contribuição;
- ❖ Preservar o “GRUPO DIPLOMATA”, cujos ativos contribuem para o abastecimento do mercado de proteína animal no Brasil.







## MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO DO "GRUPO DIPLOMATA"

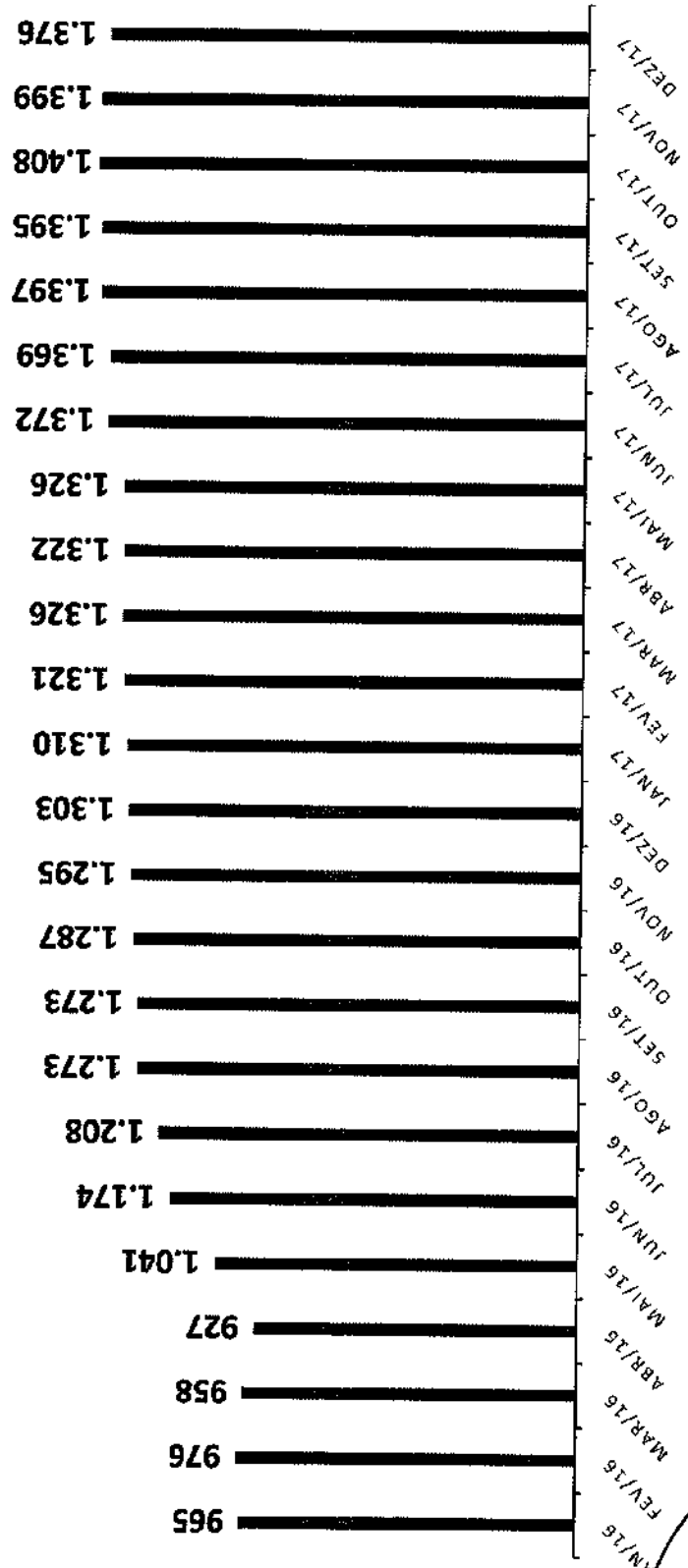
- ❖ Reconquista da confiança econômica e redução do custo financeiro;
- ❖ Reorganização de sua operação, tornando-a mais eficiente;
- ❖ Busca de novos parceiros para o financiamento das operações com as menores taxas possíveis;
- ❖ Planejamento de vendas para aumentar a venda de produtos com valor agregado e foco nos canais mais rentáveis;
- ❖ Conquistar novos clientes no mercado externo;
- ❖ Venda de ativos não operacionais para pagamento de credores;
- ❖ Foco na cadeia produtiva;
- ❖ Planejamento tributário, visando expurgar as ilegalidades e demais cobranças indevidas.



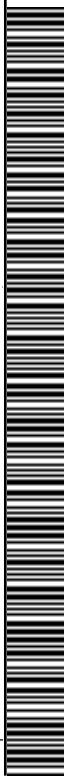


# BALANÇO SOCIAL "GRUPO DIPLOMATA" QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

*PCAT*



*[Handwritten signature]*

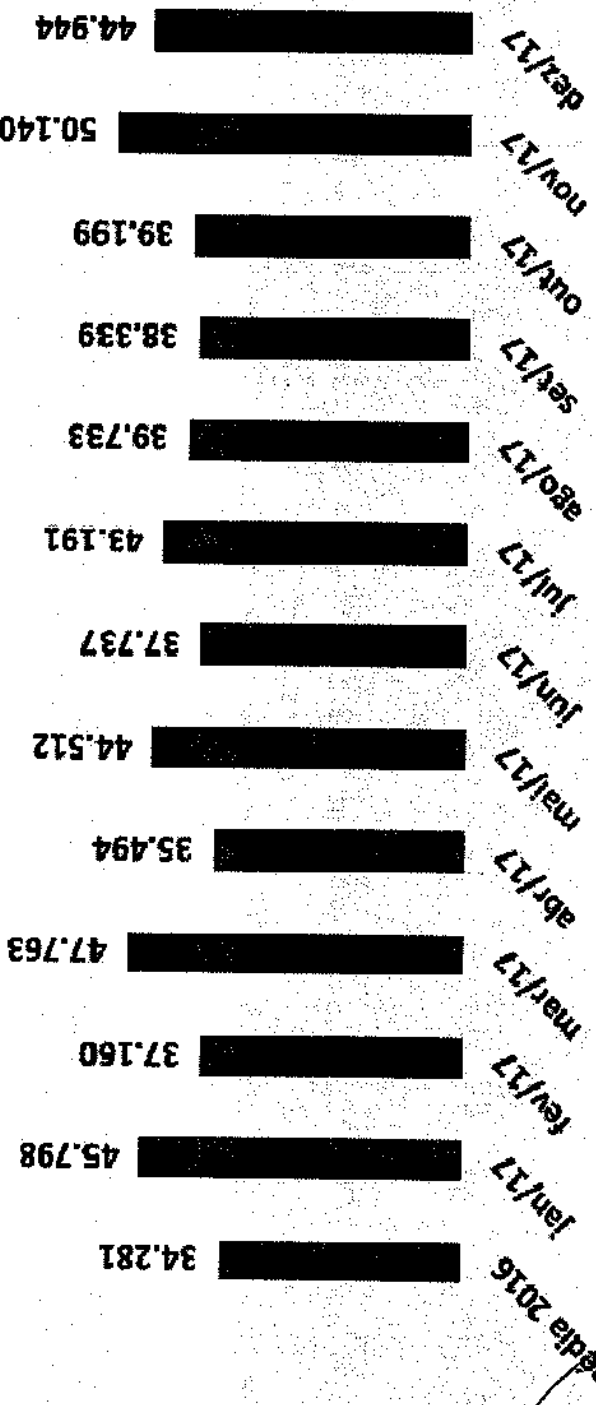




# BALANÇO SOCIAL "GRUPO DIPLOMATATA"

## FATURAMENTO

Faturamento dos dois últimos excercícios  
(em R\$ mil)



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

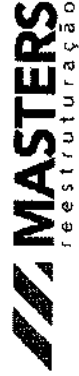
*[Handwritten signature]*



## QUADRO DE CREDORES

CLASSE	TOTAL DA CLASSE EM MOEDA ORIGINAL	TOTAL DA CLASSE EM REAIS CONVERTIDO EM 18/12/2017
TRABALHISTA	R\$ 24.613.243,40	R\$ 24.613.243,40
GARANTIA REAL	R\$ 22.495.185,70	R\$ 22.495.185,70
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 426.540.603,62	R\$ 426.540.603,62
QUIROGRAFÁRIO - DOLAR	\$ 48.843.215,03	\$ 162.071.556,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 522.492.247,75</b>	<b>R\$ 635.720.588,84</b>

• Valores baseados na lista de credores juntada pelo Administrador Judicial em 16/10/2017.





## BENS DISPONÍVEIS PARA VENDA

- O "GRUPO DIPLOMATA" possui bens imóveis não operacionais e, também, veículos, móveis e imóveis que serão disponibilizados para alienação judicial, mediante leilão presencial nos termos do art. 141 e 142 da LRF;
- Todas as regras para o leilão estão descritas, pormenorizadas, no item 13.3. do plano de recuperação judicial;
- Referidos bens tiveram a seguinte avaliação:

<u>DESCRIÇÃO DO BEM</u>	<u>VALOR DA AVALIAÇÃO</u> SET/17	<u>VENDA FORCADA</u> 80%
Total dos bens imóveis não operacionais	R\$ 84.215.244,00	R\$ 67.372.195,20
Total dos veículos, máquinas e equipamentos	R\$ 7.357.942,00	R\$ 5.886.353,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 91.573.186,00</b>	<b>R\$ 73.258.548,80</b>

- Todos os bens foram avaliados pela empresa Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda. e os Laudos de Avaliação estão juntados ao plano de recuperação judicial.





# BENS DISPONÍVEIS PARA VENDA

ITEM	IMÓVEL	MATRÍCULA	VALOR DA AVALIAÇÃO SET/17	VENDA FORÇADA 80%
13.1.1	Imóvel Avenida Sartório	97.577	R\$ 10.082.300,00	R\$ 8.065.840,00
13.1.2	Imóvel Incubatório Piraquara	1.870	R\$ 7.771.800,00	R\$ 6.217.440,00
13.1.3	Imóvel Lapa	15.160	R\$ 432.600,00	R\$ 346.080,00
13.1.4	Imóvel Linha Verde - Rações	11.132	R\$ 10.278.700,00	R\$ 8.222.960,00
13.1.5	Imóvel Sede Jornal	50.255	R\$ 5.503.300,00	R\$ 4.402.640,00
13.1.6	Imóvel Terreno Jornal	50.254	R\$ 1.646.100,00	R\$ 1.316.880,00
13.1.7	Terreno Rua Belo Horizonte	4.434	R\$ 577.200,00	R\$ 461.760,00
13.1.8	Imóvel BR 369	17.332	R\$ 9.306.800,00	R\$ 7.445.440,00
13.1.9	Apartamento 1601 - Edifício Rui Barbosa	66.332	R\$ 305.500,00	R\$ 245.200,00
13.1.10	Terreno Urbano Quadra 33	13.778	R\$ 293.000,00	R\$ 234.400,00
13.1.11	Terreno Urbano Quadra 134	10.594	R\$ 99.900,00	R\$ 79.920,00
13.1.12	Terreno Urbano Ubaldo do Amaral	16.935	R\$ 803.000,00	R\$ 642.400,00
13.1.13	Imóvel Santa Casa	13.120	R\$ 15.540.000,00	R\$ 12.432.000,00
13.1.14	Gleba de Terras Em Sapezal	1.921	R\$ 7.382.000,00	R\$ 5.905.600,00
13.1.15	Gleba Canané	45.511	R\$ 2.007.000,00	R\$ 1.605.600,00
13.1.16	Incubatório Campo Grande	41.653/41.654	R\$ 3.770.170,00	R\$ 3.016.136,00
13.1.17	Incubatório Ibiaporã	13.455	R\$ 2.927.674,00	R\$ 2.342.139,20
13.1.18	Dona Alzira	828 / 829	R\$ 3.538.200,00	R\$ 2.830.560,00
13.1.19	Laticínio Rio do Salto	22.213	R\$ 1.949.000,00	R\$ 1.559.200,00
13.2.1	Veículos		R\$ 3.083.980,00	R\$ 2.467.184,00
13.2.2	Equipamentos Itaipulândia		R\$ 4.177.773,00	R\$ 3.342.218,40
14.2.3	Equipamentos laticínio Rio do Salto		R\$ 96.189,00	R\$ 76.951,20
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 91.573.186,00</b>	<b>R\$ 73.258.548,80</b>

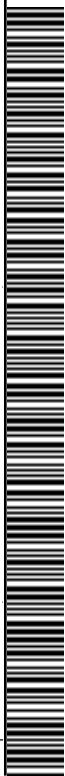


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*





## ESTIMATIVA DE LIQUIDAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

### ARRECADADOS

<u>IMÓVEL</u>	<u>VENDA FORÇADA</u>
	80%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 73.258.548,80</b>

#### Destinação

Para pagamento dos credores trabalhistas inscritos na recuperação judicial R\$ 23.620.562,56

Para liquidação da alienação fiduciária do Banco Tricury R\$ 6.700.000,00

Para pagamento dos credores trabalhistas extraconcurais inscritos na recuperação judicial R\$ 7.341.509,23

Para Garantia do credor hipotecário, NOVUS DO BRASIL COM. E IMP. LTDA, inscrita no rol de credores da recuperação judicial na classe II - Garantia Real. R\$ 4.000.000,00

Para liquidação do saldo devedor do apartamento Rui Barbosa, 1601 R\$ 158.284,94

Para liquidação dos créditos da dívida junto ao imóvel "Santa Casa" R\$ 1.000.000,00

Para liquidação de créditos extraconcurais. R\$ 30.438.192,07

**Saldo** **R\$** **-**





## PAGAMENTO CREDORES TRABALHISTAS

- Pagamento de 100% do valor do crédito;
- Correção de TR + 1%;
- Pagamento em até 12 meses, contados da data da intimação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Pagamento mediante leilão dos bens descritos no item 13.1 deste Plano de Recuperação Judicial.
- Os valores que excederem 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão pagos na forma dos credores quirografários;







## PAGAMENTO CREDORES TRABALHISTAS

Outros créditos trabalhistas reconhecidos a posterior serão pagos da mesma forma prevista para a classe de credores trabalhistas não haverá diferenciação.

*Reforçando que a alienação dos imóveis é um mero acelerador de pagamentos, caso não haja sucesso na alienação de nenhum dos bens, o "GRUPO DIPLOMATA" se compromete a efetuar o pagamento dos débitos trabalhistas no quinto dia útil do 12º mês subsequente da data da intimação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;*

*Caso não haja sucesso na alienação de nenhum dos bens, a recuperanda solicitará autorização ao juízo para a prestação de garantias dos imóveis relacionados para "leilão", objetivando a captação de recursos no mercado financeiro, podendo também utilizar seus estoques ou recebíveis para estruturar linhas de financiamento visando adimplir os credores trabalhistas.*

**MASTERS**  
reestruturação



## PAGAMENTO CREDORES TRABALHISTAS

### Controle de legalidade

Todos os credores serão pagos da mesma forma mesmo os reconhecidos após a homologação do plano.

14.1.2 – Credores trabalhistas que tiverem créditos retardatários inscritos no rol de credores

Tendo em vista que podem existir verbas controversas em processos trabalhistas em trâmite, tomando por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, o “GRUPO DIPLOMATA” pagará aludidas verbas, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, da mesma forma do item

14.1.1.

**MASTERS**  
reestruturação



## PAGAMENTO CREDORES GARANTIA REAL

- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;
- Todas as garantias serão mantidas até a total quitação dos débitos inscritos na recuperação judicial na Classe II;
- Correção de TR + 1% a.a;
- Pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais conforme fluxo abaixo sucessivas, iniciando-se a primeira no último dia útil do mês subsequente a data da intimação da decisão que homologar o Plano;
- Destinação de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundo da alienação dos imóveis não operacionais descrito, para depósito em conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial para garantia do crédito da NOVUS DO BRASIL COM. IMP. LTDA.

 **MASTERS**  
reestruturação



**PAGAMENTO CREDORES GARANTIA REAL**

➤ O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;

➤ A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 5 (cinco) anos conforme quadro apresentado no item 14.7;

➤ Os valores para pagamento do credor NOVUS DO BRASIL COM. IMP. LTDA., serão sacados da conta judicial e o mesmo será liquidado em 60 meses conforme previsto no plano.



*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



## PAGAMENTO CREDORES GARANTIA REAL

ANO	Saldo	Valor Correção	Amortização
1	R\$ 22.495.185,70	R\$ 449.903,71	R\$ 4.948.940,85
2	R\$ 17.996.148,56	R\$ 359.922,97	R\$ 4.858.960,11
3	R\$ 13.497.111,42	R\$ 269.942,23	R\$ 4.768.979,37
4	R\$ 8.998.074,28	R\$ 179.961,49	R\$ 4.678.998,63
5	R\$ 4.499.037,14	R\$ 89.980,74	R\$ 4.589.017,88

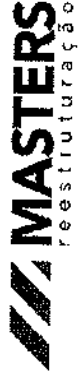


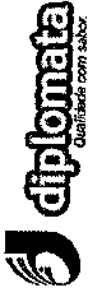


## PAGAMENTO CREDORES GARANTIA REAL Controle de Legalidade

Todos os credores serão pagos da mesma formassem diferenciação dentro da classe:

Destinação de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundo da alienação dos imóveis não operacionais descrito, para depósito em conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial para garantia do crédito da NOVUS DO BRASIL COM. IMP. LTDA.





## PAGAMENTO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

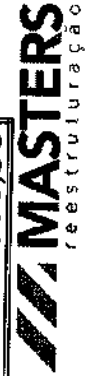
- Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;
- Os valores serão corrigidos a taxa de TR + 1% (um por cento) ao ano;
- Pagamentos mensais de acordo com a tabela apresentada a seguir, ou seja, o valor previsto para pagamento no ano será dividido em 12 parcelas;
- Pagamento em 15 (quinze) anos, iniciando-se a primeira parcela no último dia útil do mês subsequente a data da intimação da decisão que homologar o Plano;
- O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;
- A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 15 (quinze) anos conforme quadro apresentado no item 14.8;





## PAGAMENTO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

ANO	Saldo	Valor Correção	Amortização
1	R\$ 92.322.095,38	R\$ 1.846.441,91	R\$ 1.846.441,91
2	R\$ 92.322.095,38	R\$ 1.846.441,91	R\$ 2.400.000,00
3	R\$ 91.768.537,29	R\$ 1.835.370,75	R\$ 2.400.000,00
4	R\$ 91.203.908,04	R\$ 1.824.078,16	R\$ 2.400.000,00
5	R\$ 90.627.986,20	R\$ 1.812.559,72	R\$ 2.400.000,00
6	R\$ 90.040.545,92	R\$ 1.800.810,92	R\$ 6.000.000,00
7	R\$ 85.841.356,84	R\$ 1.716.827,14	R\$ 10.800.000,00
8	R\$ 76.758.183,98	R\$ 1.535.163,68	R\$ 10.800.000,00
9	R\$ 67.493.347,66	R\$ 1.349.866,95	R\$ 10.800.000,00
10	R\$ 58.043.214,61	R\$ 1.160.864,29	R\$ 10.800.000,00
11	R\$ 48.404.078,90	R\$ 968.081,58	R\$ 10.800.000,00
12	R\$ 38.572.160,48	R\$ 771.443,21	R\$ 10.800.000,00
13	R\$ 28.543.603,69	R\$ 570.872,07	R\$ 10.800.000,00
14	R\$ 18.314.475,76	R\$ 366.289,52	R\$ 10.800.000,00
15	R\$ 7.880.765,28	R\$ 157.615,31	R\$ 8.038.380,58





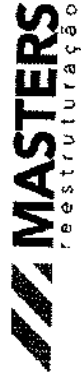


**PAGAMENTO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**  
**PRODUTORES RURAIS**

➤ Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;

➤ Correção de TR + 1% a.a;

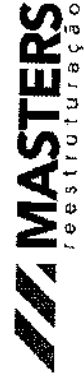
➤ Pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iniciando-se a primeira no último dia útil do mês subsequente a data da intimação da decisão que homologar o Plano.





## PAGAMENTO CREDORES PRODUTORES

Unidade	Qtd. Credores	Total do Crédito
Avicultores fornecedores de aves de corte	1226	R\$12.273.922,98
Avicultores fornecedores de aves matrizes produtoras de ovos férteis	25	R\$1.913.928,85
Agricultores fornecedores de leite	587	R\$3.455.727,50
<b>Total Geral</b>	<b>1838</b>	<b>R\$17.643.579,33</b>





# PAGAMENTO CREDORES PRODUTORES

A

ANO	Saldo	Valor Correção	Amortização
1	R\$ 17.643.579,33	R\$ 352.871,59	R\$ 2.117.229,52
2	R\$ 15.879.221,40	R\$ 317.584,43	R\$ 2.081.942,36
3	R\$ 14.114.863,46	R\$ 282.297,27	R\$ 2.046.655,20
4	R\$ 12.350.505,53	R\$ 247.010,11	R\$ 2.011.368,04
5	R\$ 10.586.147,60	R\$ 211.722,95	R\$ 2.858.259,85
6	R\$ 7.939.610,70	R\$ 158.792,21	R\$ 2.805.329,11
7	R\$ 5.293.073,80	R\$ 105.861,48	R\$ 2.752.398,38
8	R\$ 2.646.536,90	R\$ 52.930,74	R\$ 2.699.467,64





## PAGAMENTO CREDORES PRODUTORES Controle de legalidade

Importante esclarecer que os credores quirográficos classificados como produtores rurais, são assim compreendidos, estritamente e especificamente, como **avicultores, leiteiros e agricultores que, "individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros"**:

Mantiveram contratos de parceria avícola, agrícola, pecuária ou agroindustrial (Lei n. 4.504/64, art. 96);

Venderam "**frutos agrícolas**" ou "**produto da colheita**" (Código Civil, art. 964, V e VIII) à agroindústria, sobretudo em "**atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar em condições de mútua dependência e colaboração**" (Lei n. 8.213/91, art. 11, VII e § 1º)".

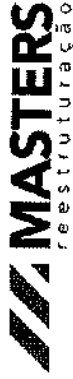
A subdivisão dos credores integrantes de uma mesma classe através da adoção de critérios objetivos e claramente justificados pelas peculiaridades inerentes ao caso, não viola o princípio do **pars conditio creditorum**, constituindo na verdade medida voltada à preservação da atividade empresarial e ordinariamente adotada em prol da fomentação das operações desenvolvidas pelos devedores, em nítida concretização da regra do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

**MASTERS**  
reestruturação



## PAGAMENTO CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

- Para os credores extraconcurais fornecedores:
- ❖ Pagamento de 70% (setenta por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;
- ❖ Correção de TR + 1% a.a.;
- ❖ Pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira no último dia útil do mês subsequente a data da intimação da decisão que homologar o Plano.
- Havendo êxito na alienação dos imóveis, estes valores poderão ser antecipados.

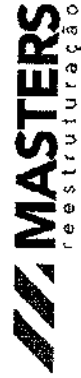




## PAGAMENTO CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

- Para os credores extraconcursois Instituições Financeiras:
- ❖ Pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;
- ❖ Correção de TR + 1% a.a;
- ❖ Pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira no último dia útil do mês subsequente a data da intimação da decisão que homologar o Plano.

- Havendo êxito na alienação dos imóveis, estes valores poderão ser antecipados.





# PAGAMENTO CREDORES EXTRA CONCURSAIS ADERENTES

ANO	Saldo	Valor Correção	Amortização
1	R\$ 47.438.113,44	R\$ 948.762,27	R\$ 8.064.479,28
2	R\$ 40.322.396,42	R\$ 806.447,93	R\$ 10.294.070,62
3	R\$ 30.834.773,74	R\$ 616.695,47	R\$ 11.290.271,00
4	R\$ 20.161.198,21	R\$ 403.223,96	R\$ 11.076.799,49
5	R\$ 9.487.622,69	R\$ 189.752,45	R\$ 9.677.375,14



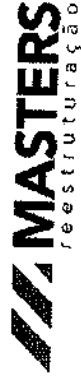


## Amortização pelo excedente do EBITDA projetado -

### Elemento adicional de pagamento

- O "GRUPO DIPLOMATA" propõe ainda, a amortização da dívida através do excedente de seu EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) calculado nas projeções do Fluxo de Caixa juntadas a este Plano de Recuperação Judicial;
- Apresenta-se, a seguir, a proposta de amortização:
  - O valor absoluto em reais do EBITDA excedente, que consta na tabela acima, será destinado 70% (setenta por cento) para os credores de todas as classes e 30% (trinta por cento), para recomposição de caixa das recuperandas;
  - O valor será apurado ao final de cada exercício contábil, com base em balanços patrimoniais auditados, e disponibilizado em até 90 (noventa dias) do encerramento do exercício contábil;
  - O montante apurado será distribuído proporcionalmente ao crédito de cada credor;

▪ A amortização se dará a partir da última parcela, ou seja, de forma regressiva, proposta neste Plano de Recuperação Judicial, referente ao 15º (décimo quinto) ano.



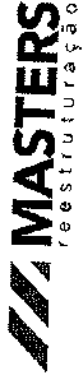




## Amortização pelo excedente do EBITDA projetado -

### Elemento adicional de pagamento

- Essa premissa será apenas um elemento adicional objetivando antecipar os pagamentos presentes neste plano. Na hipótese de não existir o excedente do EBITDA, conforme acima descrito, tal fato não significará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
- Valores adicionais de caixa que ao final do exercício superarem o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), também serão destinados adicionalmente aos credores para a amortização de forma regressiva, conforme já mencionado anteriormente.
- Para apuração do adicional de caixa não será levado em conta a carteira de recebíveis e estoques, será considerada apenas as disponibilidades imediatas em conta corrente, entenda-se saldos bancários.





## Amortização pelo excedente do EBITDA projetado -

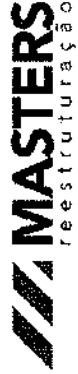
### Elemento adicional de pagamento

PROJEÇÕES DO EBITDA - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (em R\$)					
Período	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
<b>EBITDA</b>	R\$31.887.590,40	R\$33.989.976,11	R\$34.949.976,11	R\$34.949.976,11	R\$34.949.976,11
<b>Período</b>	<b>6º Ano</b>	<b>7º Ano</b>	<b>8º Ano</b>	<b>9º Ano</b>	<b>10º Ano</b>
<b>EBITDA</b>	R\$34.949.976,11	R\$34.949.976,11	R\$34.949.976,11	R\$34.949.976,11	R\$34.949.976,11
<b>Período</b>	<b>11º Ano</b>	<b>12º Ano</b>	<b>13º Ano</b>	<b>14º Ano</b>	<b>15º Ano</b>
<b>EBITDA</b>	R\$34.949.976,11	R\$34.949.976,11	R\$34.949.976,11	R\$34.949.976,11	R\$34.949.976,11

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





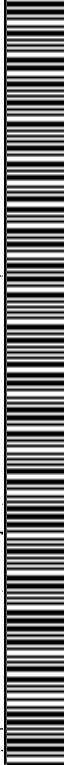
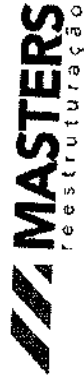
## **Ação de dissolução em desfavor de Kaefer Administração e Participações S/A e outras – Elemento adicional dos pagamentos**

Todos os direitos provenientes da *"Ação de dissolução parcial de Sociedade Anônima cumulado com apuração de haveres e pedido de parcial antecipação da tutela movida por Jacob Alfredo Stoeffels Kaefer e Alfredo Kaefer e Cia Ltda. em desfavor de Kaefer Administração e Participações S/A e outras, processo número 0042927-72.2015.8.16.0021 em trâmite na 1ª Vara Cível de Cascavel"*, serão disponibilizados para o pagamento dos credores de forma adicional.

O montante apurado será distribuído proporcionalmente ao crédito de cada credor;

A amortização se dará a partir da última parcela, ou seja, de forma regressiva, proposta neste Plano de Recuperação Judicial, referente ao 15º (décimo quinto) ano.

Essa premissa será apenas um elemento adicional objetivando antecipar os pagamentos presentes neste plano. Na hipótese de não existir qualquer valor oriundo da ação acima citada, tal fato não significará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.





## Pagamento aos credores ausentes ou omissos

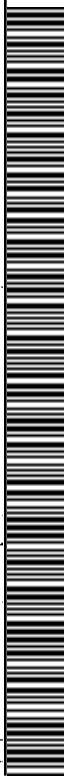
Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

*Os Credores devem informar à recuperanda seus dados bancários para fins de pagamentos. As informações deverão ser dirigidas à diretoria da recuperanda e via carta registrada enviada ao endereço Av. Tancredo Neves, 392 - Centro, CEP. 85805-000, Cascavel - Paraná ou pelos endereços eletrônicos [pagamentosrj@dipfrangos.com.br](mailto:pagamentosrj@dipfrangos.com.br) A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.*

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

*Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e os valores serão depositados em uma conta corrente de consignação podendo ser judicial e/ou administrativa, a qual será informada ao administrador judicial e ao Juízo da recuperação judicial.*

**MASTERS**  
reestruturação





## EFETOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

- “Conselho de Acompanhamento” – Poderá ser formado, pelos credores, um “Conselho de Acompanhamento”, em até 15 dias após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
- Para a Classe dos Quirografários, cada R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em crédito dará direito aos credores de elegerem um representante no “Conselho de Acompanhamento”.
- Deverá conter pelo menos 1 (um) representante das seguintes classes:
  - Representante da Classe I - Trabalhista;
  - Representante da Classe II - Garantia Real;
  - Até 4 representantes da Classe II - Quirografários;
  - Até 2 representantes dos Acionistas.

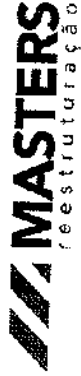
Gestor do “GRUPO DIPLOMATA”, será responsável por presidir as reuniões do “Conselho de Acompanhamento” e ficará facultado a participação do Administrador Judicial no “Conselho de Acompanhamento” e em todas as reuniões bimestrais.





## **EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO**

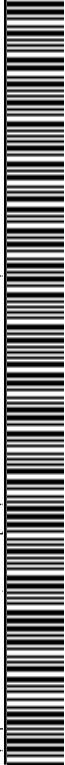
- Auditoria Independente - O "GRUPO DIPLOMATA" visando dar a maior transparência possível ao processo se compromete a contratar auditoria independente para acompanhar todo o cumprimento do plano de recuperação judicial e realizar auditoria contábil, juntando mensalmente todos os demonstrativos financeiros e contábeis nos autos e o parecer final da auditoria.
- Manutenção de todos os esforços e recursos nas atividades principais - O "GRUPO DIPLOMATA" se compromete a focar todos os seus recursos (financeiros, humanos, intelectuais, sociais e outros) em suas atividades principais a citar:
  - Originação de grãos;
  - Processamento de proteína animal;
  - Processamento de rações, óleos e seus derivados;
  - Criação de Matrizes;
  - Beneficiamento de grãos;





## EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

- Todas as outras atividades que de forma direta ou indireta não estejam correlacionadas as atividades acima listadas não poderão ser financiadas ou até mesmo ter participação do "GRUPO DIPLOMATA".
- Distribuição de Dividendos - O "GRUPO DIPLOMATA" se compromete a não distribuir dividendos ou lucros no decorrer do processo de recuperação judicial.
- Novação da dívida - A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da Lei nº. 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação;

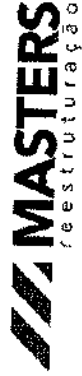




## EFETOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

### Controle de legalidade

- Exclusão da Novação ser estendida a terceiros ou sócios avalistas;
- Exclusão da Purgação da Mora;
- Depósito em juízo dos valores não pagos devido ao não credenciamento dos credores para recebimento.





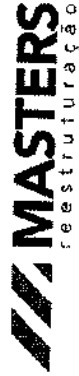


## CONVALIDAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DAS UNIDADES INDUSTRIAIS DE CAMPO GRANDE E LONDRINA

➤ As unidades industriais de Campo Grande e Londrina, inseridas na PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS deverão ser restituídos à sua PROPRIETÁRIA, a qual já se encontra na posse das mesmas.

➤ Diante da incapacidade de operar as Unidades Industriais de Campo Grande e Londrina, as quais estão paralisadas, gerando despesas adicionais e, ensejando a responsabilidade fiscal da RECUPERANDA pelos débitos fiscais da PROMITENTE VENDEDORA, as mesmas serão devolvidas definitivamente;

➤ Desta forma, para efeito de cálculos, o valor devido ao credor Comaves não foi considerado no fluxo de pagamento.



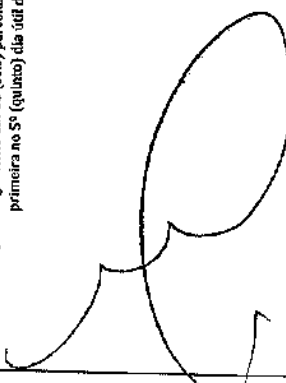
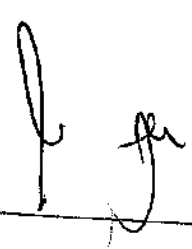


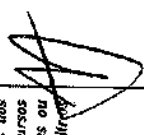


## FALÊNCIA

➤ A Lei de Recuperações é rigorosa quanto à aprovação e ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim sendo, a decisão pela concessão da recuperação judicial da empresa está nas mãos da assembleia de credores;

➤ Caso ocorra a decretação da falência da empresa será respeitada a ordem de liquidação dos créditos prevista no art. 83 da Lei 11.101/05, além do pagamento dos credores extraconcursais.



<p><b>14.1 - Pagamento aos credores da Classe I - Trabalhistas</b></p> <p><b>14.1.2 - Credores trabalhistas que tiveram seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores</b></p> <p>Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal, e evitando privilégio credores da mesma classe, o "GRUPO DIPLOMATIA" pagará alíquotas verbais, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, da seguinte forma:</p> <p>a) 06 (seis) meses de carência contados da data da habilitação da carência do trânsito em julgado nos autos da recuperação judicial;</p> <p>b) Pagamento em 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de carência.</p>    	<p><b>a) Cláusula 14.1. Interpretação adequada e forma de pagamento de acordo com o momento da habilitação:</b></p> <p>24. Primeiramente, no que se refere ao pagamento dos credores trabalhistas (cláusula 14.1.1), deve ficar claro que o objeto a ser pago é o pagamento e não seu único meio, já que a arrematação configura evento futuro e incerto.</p> <p>25. Assim, embora a alínea "b" tenha redação adequada, entendendo relevante resisar que a quitação de 100% deverá ocorrer em 12 (doze) meses, na forma do art. 54 da LRF, independentemente de ter sido operada ou não a cláusula de aceleração de pagamento.</p> <p>26. O segundo ponto referente à interpretação da cláusula diz respeito ao tratamento diferenciado provocado pelo momento da habilitação.</p> <p>27. O plano de recuperação judicial ora distinguido com base no momento da habilitação do crédito, sob a seguinte denominação: i) 14.1.1 - Credores trabalhistas da lista atual; ii) 14.1.2 - Credores trabalhistas que tiveram seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores. Esta última cláusula tem a seguinte redação:</p> <p>14.1.2 - Credores trabalhistas que tiveram seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores. Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal, e evitando privilégio credores da mesma classe, o "GRUPO DIPLOMATIA" pagará alíquotas verbais, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, da seguinte forma: a) 06 (seis) meses de carência contados da data da habilitação ou dentro do trânsito em julgado nos autos da recuperação judicial; b) Pagamento em 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de carência.</p> <p>28. Por bem. O momento da habilitação não deve servir de fator para tratamento diferenciado e prejudicial, pois deveras sempre partir da premissa que o ajuizamento da ação trabalhista pressupõe a resistência do devedor empregador em reconhecer o crédito trabalhista.</p> <p>29. Portanto, que a habilitação posterior pressupõe a incompletude e inadequação de lista elaborada pelo devedor (art. 51, inc. III e IV da LRF), cabendo-lhe, portanto, assumir os ônus decorrentes de sua postura.</p> <p>30. Além disso, por vezes a habilitação ocorre tardiamente não por culpa do empregado, mas em razão da própria burocracia envolvendo o processo trabalhista.</p> <p>31. Ao invés de criar tratamento desigual, o correto é a recuperação provisionar os possíveis créditos trabalhistas anteriores ao ajuizamento que ainda não foram listados.</p> <p>32. Significa dizer que o prazo previsto no art. 54 aplica-se a todos os créditos trabalhistas sujeitos à recuperação judicial, independentemente de encontrarem-se listados ou não.</p> <p>33. Assim, decorridos os 12 meses da homologação e não havendo quitação, ou não realizado o insatisfeito e integral pagamento perante o requerente modo credor trabalhista não listado, mas sujeito ao plano, o mesmo será considerado descumprido, implicando na quebra do devedor.</p> <p>34. Considerando que a cláusula 14.1.2, além de violar norma cogente prevista no art. 54 da LRF, impõe tratamento diferenciado indevido a interesses homogêneos de mesma classe, deve ser dada por ilegais.</p>	<p><b>14.1 - Pagamento aos credores da Classe I - Trabalhistas</b></p> <p><b>14.1.2 - Credores trabalhistas que tiveram créditos retardatários inscritos no rol de credores</b></p> <p>Tendo em vista que podem existir verbas controversas em processos trabalhistas em trâmite, tomando por base o princípio legal, e evitando privilégio credores da mesma classe, o "GRUPO DIPLOMATIA" pagará alíquotas verbais, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, da mesma forma do item 14.1.2</p> <p>a) Reforçando que a alienação dos imóveis é um mero acelerador de pagamento, caso não haja sucesso na alienação de nenhum dos bens, o "GRUPO DIPLOMATIA" se compromete a efetuar o pagamento dos débitos trabalhistas no quinto dia útil do 12º mês subsequente à data da intimação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;</p> <p>b) Caso não haja sucesso na alienação de nenhum dos bens, a recuperanda solicitará autorização ao juízo para a prestação de garantias dos imóveis relacionados para "telas", objetivando a captação de recursos no mercado financeiro, podendo também utilizar seus estoques ou recebíveis para estruturar inativas de financiamento visando adimplir com os credores trabalhistas.</p> 
--	--	---

<p><b>14.2 - Pagamento aos credores da Classe II - Garantia Real</b></p> <p>Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pagamento de 100% (uma por cento) do valor de cada crédito consistente da restituição de judicial na Classe II;</li> <li>• Todas as garantias serão mantidas até a total quitação dos débitos inscritos na recuperação judicial na Classe II;</li> <li>• Correção de TR + 1% (um por cento) a.a.;</li> <li>• Pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira no último dia útil do mês subsequente à data da intimação da decisão que homologar o Plano;</li> <li>• O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;</li> <li>• A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 5 (cinco) anos conforme quadro apresentado no item 14.6;</li> <li>• Para fins de cumprimento do plano mediante a alienação de imóveis não operacionais previsto no item 13.1 deste plano, haverá a necessidade de alienação de imóveis hipotecados no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundo da alienação dos imóveis não operacionais para a liquidação integral do crédito do credor NOVUS DO BRASIL COM. IMP. LTDA.</li> </ul>	<p><b>14.2 - Pagamento aos credores reais:</b></p> <p>40. O plano contém a demonstração de como será feita a distribuição de ativos para fazer caixa. No entanto, parte do produto líquido de ativos, no caso dos credores reais, está destinado exclusivamente em favor dos credores reais, sendo os demais destinados aos credores reais da Classe II - Garantia Real.</p> <p>41. O plano contém a demonstração de como será feita a distribuição de ativos para fazer caixa. No entanto, parte do produto líquido de ativos, no caso dos credores reais, está destinado exclusivamente em favor dos credores reais, sendo os demais destinados aos credores reais da Classe II - Garantia Real.</p> <p>42. Assim, o presente é o plano de recuperação judicial que prevê o pagamento integral dos créditos dos credores reais, no prazo de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de antecipação de parcelas mensais iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira no último dia útil do mês subsequente à data da intimação da decisão que homologar o plano.</p> <p>43. Como muito bem pontuado pelo administrador judicial, o plano prevê a alienação de imóveis não operacionais para a liquidação integral do crédito do credor NOVUS DO BRASIL COM. IMP. LTDA.</p> <p>44. Como muito bem pontuado pelo administrador judicial, o plano prevê a alienação de imóveis não operacionais para a liquidação integral do crédito do credor NOVUS DO BRASIL COM. IMP. LTDA.</p> <p>45. Como muito bem pontuado pelo administrador judicial, o plano prevê a alienação de imóveis não operacionais para a liquidação integral do crédito do credor NOVUS DO BRASIL COM. IMP. LTDA.</p>
<p><b>14.2 - Pagamento aos credores da Classe II - Garantia Real</b></p> <p>Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pagamento de 100% (uma por cento) do valor de cada crédito consistente da restituição de judicial na Classe II;</li> <li>• Todas as garantias serão mantidas até a total quitação dos débitos inscritos na recuperação judicial na Classe II;</li> <li>• Correção de TR + 1% (um por cento) a.a.;</li> <li>• Pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira no último dia útil do mês subsequente à data da intimação da decisão que homologar o Plano;</li> <li>• Destinação de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundo da alienação dos imóveis não operacionais descrito no item 13.1 deste plano, para a liquidação integral do crédito do credor NOVUS DO BRASIL COM. IMP. LTDA.</li> <li>• O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;</li> <li>• A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 5 (cinco) anos conforme quadro apresentado no item 14.6;</li> <li>• Para fins de cumprimento do plano mediante a alienação de imóveis não operacionais previsto no item 13.1 deste plano, haverá a necessidade de alienação de imóveis hipotecados no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundo da alienação dos imóveis não operacionais para a liquidação integral do crédito do credor NOVUS DO BRASIL COM. IMP. LTDA.</li> </ul>	<p><b>14.2 - Pagamento aos credores reais:</b></p> <p>40. O plano contém a demonstração de como será feita a distribuição de ativos para fazer caixa. No entanto, parte do produto líquido de ativos, no caso dos credores reais, está destinado exclusivamente em favor dos credores reais, sendo os demais destinados aos credores reais da Classe II - Garantia Real.</p> <p>41. O plano contém a demonstração de como será feita a distribuição de ativos para fazer caixa. No entanto, parte do produto líquido de ativos, no caso dos credores reais, está destinado exclusivamente em favor dos credores reais, sendo os demais destinados aos credores reais da Classe II - Garantia Real.</p> <p>42. Assim, o presente é o plano de recuperação judicial que prevê o pagamento integral dos créditos dos credores reais, no prazo de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de antecipação de parcelas mensais iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira no último dia útil do mês subsequente à data da intimação da decisão que homologar o plano.</p> <p>43. Como muito bem pontuado pelo administrador judicial, o plano prevê a alienação de imóveis não operacionais para a liquidação integral do crédito do credor NOVUS DO BRASIL COM. IMP. LTDA.</p> <p>44. Como muito bem pontuado pelo administrador judicial, o plano prevê a alienação de imóveis não operacionais para a liquidação integral do crédito do credor NOVUS DO BRASIL COM. IMP. LTDA.</p> <p>45. Como muito bem pontuado pelo administrador judicial, o plano prevê a alienação de imóveis não operacionais para a liquidação integral do crédito do credor NOVUS DO BRASIL COM. IMP. LTDA.</p>



